



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 709/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1992/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 279, de 11 de setembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 279 (4565627), referente ao Requerimento de Informação nº 1992/2023 (4565632), por meio do qual foram solicitadas informações a respeito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq), encaminho o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (4581794), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4593142** e o código CRC **87F11C0E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001694/2023-71

SUPER nº 4593142

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef2332848>

2332848

2332848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0012332848>

1

2/2

00046.001694/2023-71

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ao GABIN/SAJ

**Assunto: Requerimento de Informação n.1992/2023 - Deputado Federal Penzeti (MDB/SC)**

Trata-se do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 279 (4565627), de lavra da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao RIC n.1826/2023 (4565632), por meio do qual o Deputado Federal Penzeti (MDB/SC) solicita informações, no sentido de fornecer esclarecimento àquela Casa sobre a atuação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq) que foi extinta pelo Decreto nº 9.579/2019.

De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III).

No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF/88, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

A fim de regulamentar o instituto em questão, o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelece que:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

*(grifo nosso)"*

Nesse sentido, realizada a análise de admissibilidade do requerimento em questão, entende esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos pelos encaminhamentos, conforme segue, aos itens apresentados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=4581794.html>

2332848

**"1) Foi publicado algum Decreto tratando da recriação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)?"**

O Decreto Nº 11.672, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, que institui a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos, declara instituída a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos.

**"2) Há funcionários públicos designados para fazer parte da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)? Se sim, com base em qual normativo e qual o plano de trabalho para 2023?"**

Quanto a este Item temos que a Conicq tem a sua composição definida no artigo 3º do Decreto Nº 11.672, DE 30 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Saúde, que a coordenará; e

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) dois do Ministério da Saúde, um dos quais do Instituto Nacional de Câncer;
- b) um da Advocacia-Geral da União;
- c) um da Casa Civil da Presidência da República;
- d) um do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) um do Ministério da Defesa;
- g) um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- h) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- i) um do Ministério da Fazenda;
- j) um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- k) um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- l) um do Ministério das Relações Exteriores;
- m) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- n) um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e
- o) um da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

**"3) Quantas reuniões já foram realizadas por esta comissão em 2023?"**

Tratando-se de comissão coordenada pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto nº 11.672/2023, entende ser de competência daquela pasta o fornecimento da informação solicitada. Também, dispõe o artigo 6º que ao Instituto Nacional de Câncer da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde compete exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão.

**"4) Houve pagamento de despesas, viagens ou diárias relacionadas a CONICQ em 2023?"**

Quanto a possíveis gastos referentes ao funcionamento da Comissão, sugere-se que o i. parlamentar busque junto à pasta que coordena a mesma (artigo 3 e 6, Decreto nº 11.672/2023).

Sendo estas as informações quanto aos questionamentos apresentados pelo i. parlamentar, restitua-se o presente processo à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, sugerindo o envio desta manifestação SAJ ao parlamentar, **sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários para melhor atendimento da demanda**, em conformidade

**disposto no Decreto 11.329/2023.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2332848>

2332848



Restitua-se o processo à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao OFÍCIO Nº 231/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4565637).

À consideração superior,

**CLARA MATOS LEMOS**

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2023, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/09/2023, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/09/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4581794** e o código CRC **653F7E19** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)